



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.130, DE 2008

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o § 2º do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente.

RELATOR “AD HOC”: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 38, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, pretende estabelecer, como efeito da condenação, o perdimento dos bens e valores utilizados no crime de exploração sexual de criança ou adolescente, definido no art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que foi cometido o crime.

Na justificação, argumenta-se que os ônus de caráter econômico sofridos pelo condenado, a par da privação da liberdade, atendem ao princípio de justiça, haja vista que o criminoso busca o enriquecimento com a exploração sexual de menores. Além disso, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente contribuirá para combater as consequências maléficas sofridas pelas vítimas e prestar-lhes assistência.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para iniciar o processo legislativo, consoante estabelece o art. 61 da Lei Magna.

O Código Penal, na sua Parte Geral, art. 91, prescreve os efeitos da condenação, entre eles a perda, em favor da União, ressalvado direito de terceiro de boa-fé, dos instrumentos e produtos do crime, sendo que, quanto aos primeiros, o confisco incide apenas sobre coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituía fato ilícito.

O PLS nº 38, de 2008, pretende ir além, ao estabelecer o perdimento de todos os instrumentos do crime, inclusive valores, bens imóveis e coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção **não** constitua fato ilícito.

Do nosso ponto de vista, a proposição é conveniente e oportuna. Certamente, a exploração sexual de menores exige uma resposta penal proporcional à gravidade da conduta. E o perdimento de valores e bens utilizados para a prática delituosa, ainda que não se tratem de coisas ilícitas, é medida que atende, sem dúvida, ao princípio de justiça.

Não obstante, apresentamos uma emenda para ressalvar o direito do terceiro de boa-fé, que logicamente não pode ter seu patrimônio atingido pela condenação do criminoso.

III – VOTO

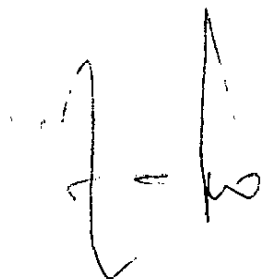
Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do PLS nº 38, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH

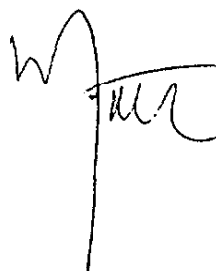
Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pelo art. 1º do PLS nº 38, de 2008, a seguinte redação:

“II – a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade federativa em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.”

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.



, Presidente



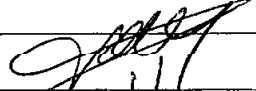
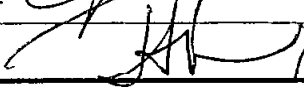
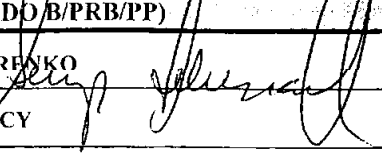
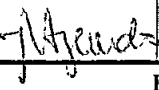
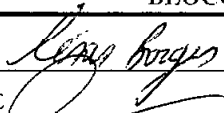
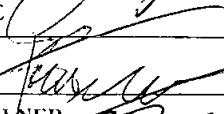
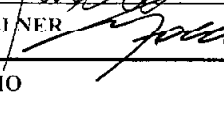
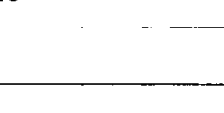
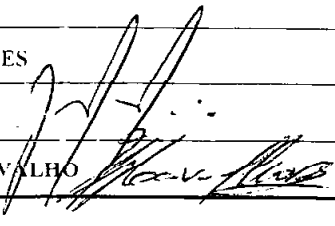
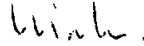
, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2008

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2008, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  (SEN. GERALDO MESQUITA JÚNIOR)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS 	1 - SERYS SILHESARENKO 
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3 - MARINA SILVA
PATRÍCIA SABOYA	4 - IDELI SALVATTI
INÁCIO ARRUDA	5 - MARCELO CRIVELLA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL) 	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - ROSEANA SARNEY
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES 	1 - (VAGO)
ELISEU RESENDE 	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA 	3 - JAYME CAMPOS
GILBERTO GOELLNER 	4 - VIRGÍNIO DE CARVALHO 
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES
PTB	
	1 - SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE 	

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 - SERYS SLHESARENKO	X			
FÁTIMA CLEIDE					2 - EDUARDO SUPPLY				
PAULO PAIM					3 - MARINA SILVA				
PATRICIA SABOYA					4 - IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA					5 - MARCELO CRIVELLA				
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSO.)	X								
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINZANILHA					1 - MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				2 - ROMERO JUCA				
PAULO DUQUE					3 - ROSEANA SARNEY				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA				
GILVAM BORGES					5 - JAFBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				1 - (VAGO)				
ELISEU RESENDE					2 - HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA	X				3 - JAYME CAMPOS	X			
GILBERTO GOELLNER	X				4 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					5 - MARIO COU' O				
CÍCERO LUCENA					6 - LÚCIA VÂNIA				
MAGNO MALTA					7 - PAFALEO PAES				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - SÉRGIO ZANBIASI				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				1 - (VAGO)				
TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: 1									

Sala das reuniões, em

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
Atualizado em: 26/08/2008, e última impressão em 26/08/2008 14:48.

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 11-CDH
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC, B, PRB E PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 - SERYS SLHESARENKO	X			
FÁTIMA CLEIDE					2 - EDUARDO SUPPLY				
PALLO PAIM					3 - MARINA SILVA				
PATRICIA SABOYA					4 - IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA					5 - MARCELO CRIVELLA				
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	X								
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2 - ROMERO JUCA				
PAULO DUQUE					3 - ROSEANA SARNEY				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA				
GILVAM BORGES					5 - JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				1 - (VAGO)				
ELISEU RESENDE					2 - HERACLITO FORTES				
ROMEU TUMA	X				3 - JAYME CAMPOS	X			
GILBERTO GOELLNER	X				4 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					5 - MÁRIO COUTO				
CICERO LUCENA					6 - LÚCIA VÂNIA				
MAGNO MALTA					7 - PAPALÉO PAES				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - SÉRGIO ZAMBIASI				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				1 - (VAGO)				
TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: 1									

Sala das reuniões, em

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme ar. 132, § 8º, do RISF.

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2008, na Comissão de
Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera o § 2º do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 244-A da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244-A.

§ 2º Constituem efeitos obrigatórios da condenação:

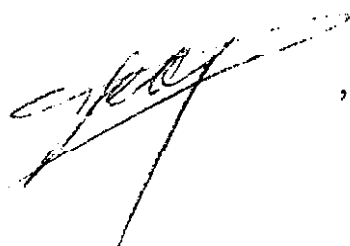
I - a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento utilizado na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente;

II - a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e

do Adolescente da unidade federativa em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008

, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

.....

.....

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.
.....
.....

Art. 91. Quando incerta e não se determinar de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, a competência se firmará pela prevenção. (Redação dada pela Lei nº 4.893, de 9.12.1965)
.....

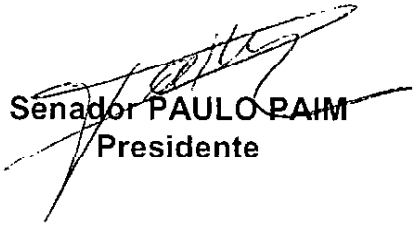
OF. Nº 358/08 - CDH

Brasília, 15 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o **Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2008**, que *“altera o § 2º do art. 244-A da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente”*, com a **Emenda nº 01-CDH**.

Atenciosamente,



Senador PAULO PAIM
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:16571/2008)